

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# CHAPADINHA - MA

**QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2022** 

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2888 - Páginas 03

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### **SUMÁRIO**

LEI Nº 1366/2022

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

LEI № 1366, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

"Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Chapadinha - MA e dá outras providências".

Maria Ducilene Pontes Cordeiro, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispôs sobre posse e comercialização de armas de fogo e munição;

CONSIDERANDO que mencionada Lei foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** que Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021 que altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, levando em conta a redação expressa em seus Artigos 24 e 27 que regulamenta os incisos III, IV, V, X e XI do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003;

CONSIDERANDO que a ausência, tanto da Corregedoria como da Ouvidoria, será fato impeditivo para a renovação/concessão do porte de arma aos Guardas Municipais como também a realização de convênios com órgãos competentes como o Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO-SE a necessidade de se estabelecer comunicação com a comunidade local tendo em vista melhor servi-la, bem como apurar eventuais infrações disciplinares atribuídas aos membros da Guarda Municipal de Chapadinha-MA, os quais se encontram vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Social e Trânsito.

# TÍTULO I CAPITULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** A Ouvidoria é um canal direto de comunicação à disposição da sociedade, para o encaminhamento de sugestões, críticas, reclamações, elogios, denúncias e pedidos de informação acerca do funcionamento e dos serviços prestados por esta Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria tem como objetivo o perfeito atendimento a todas as pessoas que dela necessitar, bem como ao aperfeiçoamento dos serviços prestados por todos os integrantes desta Guarda Municipal.

**Art. 2.º** A Corregedoria é o órgão que fiscaliza as atividades funcionais e a conduta de todos os integrantes desta Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** A Corregedoria o tem objetivo de realizar as correições e inspeções em todos os setores que compõem esta Guarda Municipal.

# TÍTULO II DA OUVIDORIA

# CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3.º Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Municipal de Chapadinha como órgão permanente e vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes desta Guarda Municipal.

# Art. 4.º A Ouvidoria tem as seguintes atribuições:

- I receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos lotados no âmbito desta Guarda Municipal;
- II apresentar sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Guarda Municipal;
- III Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV solicitar ao Corregedor medidas para apuração de conduta infracional praticada por integrante desta Corporação;
- V promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;
- VI apresentar, a cada trimestre, ao Secretário Municipal de Segurança Pública, relatório quanto ao número de denúncias, reclamações e representações formuladas a esta Ouvidoria.

# CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

# Art. 5.º Compete exclusivamente ao Ouvidor:

- I propor ao Corregedor a instauração de sindicâncias, inquéritos, processo disciplinar, dentre outras medidas afins, destinadas à apuração de infração administrativa praticada por integrante desta corporação.
- II propor a adoção de providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados por esta Guarda Municipal;
- III sugerir ao prefeito a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas objetivando o aperfeiçoamento dos serviços prestados por todos os integrantes desta Guarda Municipal.
- **Art. 6.º** O Ouvidor será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, atendidas as seguintes condições:
  - I ter mais de 30 (trinta) anos de idade;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# CHAPADINHA - MA

**QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2022** 

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2888 - Páginas 03

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II gozar de reputação ilibada;
- III graduação de nível superior.
- IV ser servidor efetivo da Guarda Municipal

#### CAPITULO III DA AUTONOMIA

- Art. 7.º Para a consecução de seus objetivos, o Ouvidor atuará:
- I de ofício:
- II por requisição do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III -a requerimento de quem haja apresentado sugestão, elogios, denúncia, reclamação ou representação.
- **Art. 8.º** Os atos oficiais da Ouvidoria serão publicados no Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

#### TÍTULO III DA CORREGEDORIA

# CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 9.º Fica instituída a Corregedoria da Guarda Municipal de Chapadinha, órgão permanente e vinculado à Procuradoria do Município e à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, com o objetivo de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes desta Corporação.
- **Art. 10.º** Fica criado o cargo de Corregedor desta Guarda Civil, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito.
- **Art. 11º.** O Corregedor será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, atendidas as seguintes condições:
  - I ser bacharel em Direito;
  - II ter mais de 30 (trinta) anos de idade;
  - III gozar de reputação ilibada.
  - Art. 12º. A Corregedoria tem as seguintes atribuições:
- I apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes desta Guarda Municipal;
  - II realizar visitas de inspeção e proceder às correições;
- III apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes desta Corporação;
- IV promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo de guarda municipal, bem como dos ocupantes efetivos desse cargo e dos indicados para o exercício de cargos ou funções de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13º. Compete exclusivamente ao Corregedor:

- I assistir o Prefeito nos assuntos disciplinares que dizem respeito à Guarda Municipal;
- II receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores integrantes desta Guarda Municipal;
- III manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Municipal, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- V instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional de integrante da Guarda Municipal, aplicando as sanções, nos casos de infrações passíveis da penalidade de advertência, suspensão e ressarcimento ao erário;
- VI propor ao Chefe do Executivo aplicação de penalidade disciplinar que resulte na demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confianca.
- VII coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares.
- VIII proceder, pessoalmente, às correições nas comissões sindicante e processante que lhe são subordinadas;
- IX A cada trimestre, apresentar ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa social e Trânsito relatório sobre as apurações, investigações e processos instaurados por esta Corregedoria.
- X realizar quaisquer diligências necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos:

Parágrafo único. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na Corregedoria.

# CAPITULO III DA AUTONOMIA

- Art. 14º. Para a consecução de seus objetivos, o Corregedor atuará:
- I de ofício;
- II por requisição do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- $\mbox{III} \ \ \mbox{a requerimento} \ \mbox{de} \ \mbox{quem} \ \ \mbox{haja} \ \mbox{apresentado} \ \mbox{denúncia,} \\ \mbox{reclamação ou representação}. \label{eq:lambda}$
- **Art. 15º.** A Corregedoria deverá ser constituída por uma comissão sindicante e processante de 03 (três) membros.
  - Art. 16º. A comissão apresentará a seguinte composição:
  - I 1 (um) presidente;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# **CHAPADINHA - MA**

**QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2022** 

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2888 - Páginas 03

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - 1 (um) relator;

III - 1 (um) secretário.

§ 1.º A comissão será presidida pelo Corregedor.

§ 2.º Ato do Prefeito Municipal designará integrantes da Guarda Municipal, estáveis e portadores de diploma de nível superior, para preencher as funções de relator e secretário.

 $\S$  3.º Não poderá participar da comissão o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 17º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

### TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Publique-se, Registra-se e Cumprase.

 $\mbox{ Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, de $28$ março de 2022.}$ 

Maria Ducilene Pontes Cordeiro Prefeita Municipal

### ANEXO I

CARGO	VAGAS	VALOR
OUVIDOR	01	R\$ 1.212,00
CORREGEDOR	01	R\$ 1.500,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 28 de março de 2022

Maria Ducilene Pontes Cordeiro Prefeita Municipal